



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
ALIMENTOS

O Credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFRRJ segue as diretrizes estabelecidas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRRJ, de acordo com a Resolução nº 001/PROPPG, de 22 de março de 2017, conforme abaixo.

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 37, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Estabelece normas e procedimentos que constituem o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, aprovado na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação em reunião ordinária no dia 20 de março de 2017.

TÍTULO VIII – DO CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO DO
CORPO DOCENTE

Art. 29– O corpo Docente será constituído por Docentes credenciados pelo Colegiado de cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ e Registrados na PROPPG.

Art. 30– O credenciamento dos Docentes dos Programas de Pós-Graduação será feito pelos seus Colegiados a partir de normas específicas, os quais deverão obedecer no mínimo aos critérios estabelecidos neste regulamento, que passarão a vigorar como Normativa para Credenciamento de Docentes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ.

Art. 31– Para efeito de credenciamento junto aos Programas de Pós-Graduação, os docentes deverão ser designados como:

I – Permanentes: aqueles que atuam de forma direta, intensa e contínua no Programa, constituindo o núcleo estável de docentes, os quais serão declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós Graduação (PPG) na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de projetos de pesquisa do PPG;

III - orientem alunos de mestrado e/ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formalizado junto à PROPPG, para atuar como docente do PPG;

d) quando, a critério e decisão do PPG, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

II – Colaboradores: Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

a) O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

III – Visitantes: Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 1º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPGs:

I- O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPGs, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais e programas em redes ou outras formas associativas, desde que atue em no máximo 3 (três) PPGs;

II- A atuação do docente como permanente poderá ser dar entre PPGs de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições;

III- A atuação do docente permanente resultante da combinação deverá ser limitada, na soma de até 3 (três) PPGs, em no máximo 40 horas semanais.

a) O Colegiado de cada PPG deve estabelecer com cada um dos seus docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao programa e informadas anualmente, na plataforma Sucupira.

b) É de total responsabilidade do Colegiado de cada PPG, juntamente com o docente permanente, a declaração de quantas horas serão dedicadas em cada um dos PPGs que venha a atuar, sendo que a atuação conjunta e respectiva declaração deverá, obrigatoriamente, totalizar no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

c) A critério do PPG, poderá ser limitado o número de programas em que os docentes podem participar como permanentes, bem como a carga horária mínima para pertencer ao quadro permanente do programa.

§ 2º- Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por

tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 3º – O percentual de Docentes colaboradores e visitantes deve se restringir a no máximo 30 % do total de docentes do Programa.

§ 4º - Os membros colaboradores dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ somente poderão orientar trabalhos de final de curso/dissertações/teses após aprovação do Colegiado, respeitando os critérios e as normas de cada Área de Avaliação.

Art. 32 – Para o **Credenciamento** como **Permanente**, o docente deverá atender no mínimo aos seguintes critérios estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ:

I - ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;

II - atuar no ensino de graduação, nos termos da LDB, e pós-graduação. Na Pós-Graduação, o docente deverá atuar em no mínimo uma disciplina, que deverá ser oferecida regularmente. No caso de criação de nova disciplina, o docente deverá apresentar ao Colegiado a proposta da disciplina com ementa, programa analítico e bibliografia, sendo que essa disciplina deverá atender a linha de pesquisa ou demanda do Programa;

III - participar em grupos de pesquisa do Programa em que atua e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do Programa;

IV - comprovar a publicação mínima de 4 (quatro) artigos pelo período de até 4 (quatro) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, sendo as quatro publicações em periódicos classificados pela área de avaliação do Programa como, no mínimo, Qualis B, das quais 2 (dois) no mínimo Qualis B2; /ou que a média resulte ao menos em (0,4) equivalente A1/ano.

a) Para Programas da área de Humanidades, a exigência do item IV pode ser substituída ou complementada por 4 produções (artigos e/ou capítulo de livros), ou autoria de um livro (texto integral), desde que a editora seja de comprovada inserção em circuito de distribuição internacional ou nacional;

V - ter experiência na orientação na graduação e/ou pós-graduação, conforme exigência do regimento do PPG.

VI - participar de pelo menos um projeto de pesquisa, evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do Programa. Esse projeto deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento ou, do contrário, o docente deverá comprovar sua capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 1º - A exigência de atuar no ensino de graduação poderá não ser obrigatória em programas que não tenham graduação vinculada, ou onde a dispensa deste critério foi estabelecida na proposta de criação de programa, ou ainda no caso de parcerias com outras Instituições através de convênio com a UFRRJ.

§2º - A critério do Colegiado poderão ser considerados, também, patentes, produtos tecnológicos, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade acadêmicocientífica;

Art. 33 – Para o **Credenciamento** como **Colaborador**, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ:

I - ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;

II - atuar no ensino de graduação e participar em colaboração com um Docente Permanente ou independentemente, em disciplinas da Pós-Graduação;

a) Ao Pós-doutorando é permitida a atuação como docente colaborador, sem a exigência de atuação na graduação.

b) A exigência de atuar no ensino de graduação poderá não ser obrigatória em Programas que não tenham graduação vinculada ou onde a dispensa deste critério foi estabelecida na proposta de criação de Programa ou ainda no caso de parcerias com outras Instituições através de convênio.

III - participar em grupos de pesquisa do Programa em que atua e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua vinculação às linhas de pesquisa do Programa;

IV - comprovar a publicação mínima de 4 (quatro) artigos pelo período de até 4 (quatro) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, sendo todas as publicações em periódicos classificados pela área de avaliação do Programa como, no mínimo Qualis B, sendo no mínimo 1 (um) B2.

a) Para Programas da área de Humanidades, essa exigência pode ser substituída ou complementada por 2 produções (artigos e/ou capítulo de livro) ou autoria de um livro (texto integral ou organizador), desde que a editora seja de comprovada inserção em circuito de distribuição internacional ou nacional.

b) A critério do Colegiado poderão ser considerados, também, patentes, produtos tecnológicos, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade acadêmicocientífica.

§1º - É desejável que o docente colaborador tenha também experiência de orientação de bolsistas de Iniciação Científica (IC) ou equivalente ou de trabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação (monografias).

Art. 34 – Além dos critérios estabelecidos nos artigos 32 e 33, os Programas poderão definir critérios adicionais que deverão ser aprovados nos seus colegiados e constar em seus Regimentos que serão homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRRJ.

Art 35 - O credenciamento de um novo docente no PPG deverá ser realizado pelo colegiado do PPG, por edital ou outra forma de seleção, atendidas as exigências deste Regulamento, a critério do colegiado.

§ 1º – O docente credenciado poderá receber inicialmente um (1) aluno de mestrado, salvo especificidades do Programa ou comprovada capacidade de condução de projetos e/ou elevada produção científica.

§ 2º – Para que o docente credenciado possa orientar em nível de Doutorado, exige-se no mínimo que tenha uma orientação de trabalho de final de curso/ dissertação de mestrado concluída. Essa orientação poderá ser em outro Programa da mesma área de conhecimento, a critério do colegiado. A coorientação no mestrado não habilita o docente para orientar no Doutorado, salvo casos justificados, aceitos pelo colegiado do programa e aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º – A avaliação para credenciamento desses novos docentes deverá ser realizada no último ano do período de avaliação da CAPES.

§ 4º – Os docentes que desejarem mudar da categoria de Colaborador para Permanente deverão solicitar o seu credenciamento em atendimento ao artigo 32, e estarão sujeitos aos critérios de credenciamento descritos no artigo 36.

§ 5º - O resultado do credenciamento será encaminhado para homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 36– Os docentes de todos os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFRRJ serão avaliados a fim de obterem o Recredenciamento, o que os habilitará a permanecerem nos seus respectivos Programas. Entende-se por Recredenciamento, tanto o processo de revalidação das atribuições dos membros docentes permanentes e colaboradores no Programa de Pós-Graduação, quanto a avaliação do docente que foi descredenciado anteriormente.

§ 1º - O período de avaliação do Recredenciamento será de 4 (quatro) anos, coincidindo com o período de avaliação da Capes.

§ 2º – Para o Recredenciamento, o Docente deverá preencher os seguintes requisitos:

I - comprovar a publicação de modo que a produção científica média, seja maior ou igual a 0,5 artigos Equivalente a A1, sendo no mínimo um artigo B2, de acordo com a classificação dos periódicos pela área de avaliação do Programa;

II - para fins de enquadramento da produção científica, o artigo classificado como A1 no Qualis da área terá como equivalência o valor 1 (artigo equivalente A1). Artigos classificados como A2, B1, B2, B3, B4 e B5 serão equivalentes a 0,85; 0,70; 0,55; 0,40; 0,25 e 0,10 artigos equivalente, respectivamente;

III - para Programas da área de Humanidades, essa exigência pode ser substituída ou complementada por 4 produções (artigos e/ou capítulo de livro) ou autoria de um livro (texto integral), desde que a editora seja de comprovada inserção em circuito de distribuição internacional ou nacional;

IV - a critério do Colegiado poderão ser considerados, também, patentes, produtos tecnológicos, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade acadêmicocientífica;

V - das publicações citadas no inciso I, no mínimo 30% devem ter discentes do programa e/ou alunos de graduação da UFRRJ como coautores e serem vinculadas ao tema de suas **dissertações ou teses;**

VI - para Programas da área de Humanidades, a exigência do inciso V poderá não ser obrigatória, em função das características dessas áreas.

VII - apresentar regularidade no oferecimento de disciplinas no Programa de Pós-Graduação;

VIII - ter orientado pelo menos 1 (um) aluno de pós-graduação nos últimos 4 anos. Para o credenciamento de Docentes Colaboradores, essa exigência poderá ser excluída, caso a área de avaliação do Programa não recomende a orientação por colaboradores;

IX - para o Docente Permanente, ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 3º – Para se proceder a avaliação de credenciamento do docente, o mesmo deverá enviar à coordenação de cada Programa a documentação comprovando os incisos I, II, III, IV e IX do § 2º deste artigo, contando os últimos quatro anos até a data estipulada pelo Colegiado do Programa, não devendo ultrapassar a data de 31 de outubro do último ano do período de avaliação.

Art. 37 – Na avaliação estabelecida no **artigo 36**, os docentes que não satisfizerem todos os requisitos listados no parágrafo segundo, serão descredenciados do Programa. Aqueles que os satisfizerem serão credenciados, salvo solicitação de descredenciamento pelo próprio docente.

Art. 38 – Além dos critérios mínimos estabelecidos no **artigo 36**, os Programas poderão utilizar critérios adicionais para Credenciamento/Descredenciamento de docentes, desde que atendam às exigências mínimas do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ e os mesmos deverão ser aprovados pelo colegiado e homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 39 – Os docentes descredenciados deverão aguardar o interstício de no mínimo quatro anos para solicitar credenciamento, quando deverão comprovar o atendimento aos critérios no **artigo 36**.

Art. 40 – Os Docentes Permanentes descredenciados, segundo critérios do **artigo 36**, poderão concluir eventual orientação em andamento, de acordo com critérios do Programa, estabelecidos em seu regimento. Para os Docentes Colaboradores descredenciados, suas orientações em andamento serão transferidas para outros docentes permanentes do programa.

Art. 41– Os docentes Recredenciados serão anualmente **Habilitados** a receber novos alunos para a próxima seleção, respeitando-se o número de vagas estipulado para cada Orientador, definido pelo Colegiado de cada Programa, e levando-se em conta às seguintes condições estabelecidas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - ter concluído a maioria de suas orientações;

II - ter concluído a maioria de suas orientações dentro do período estipulado pelo regimento do Programa como prazo máximo para defesa de Mestrado e Doutorado;

III - ter publicações no ano de habilitação, em quantidade e qualidade suficientes, segundo critérios do Programa. Salvo os casos em que esta condição não é exigida anualmente.

Art. 42 – A avaliação de Credenciamento/Recredenciamento/Descredenciamento e Habilitação de orientadores para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFRRJ será realizada pelo Colegiado de cada Programa. Os resultados serão homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 43 – Casos omissos serão analisados e avaliados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ.